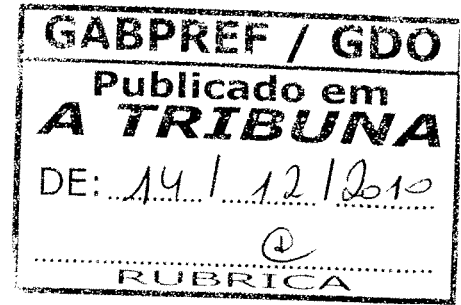




Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 8.036



**Disciplina a circulação de
veículos de tração animal no
Município de Vitória e dá
outras providências.**

O Prefeito Municipal de Vitória,
Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113,
inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a
seguinte Lei:

Art. 1º. Fica disciplinada a
circulação de veículos de tração animal, no Município de
Vitória.

Parágrafo único. Para os fins desta
Lei são considerados veículos de tração animal quaisquer
meios de transporte de carga (carroças e similares) ou de
pessoas (charretes e similares).

Art. 2º. VETADO.

Art. 3º. VETADO.

Art. 4º. VETADO.

Art. 5º. VETADO.

Art. 6º. VETADO.

Art. 7º. VETADO.

Art. 8º. VETADO.

Art. 9º. VETADO.

Art. 10. VETADO.

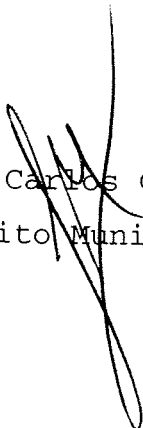
Art. 11. VETADO.

Art. 12. Aplicam-se à matéria disciplinada pela presente Lei as disposições pertinentes do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de noventa dias.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 06 de dezembro de 2010.


João Carlos Coser
Prefeito Municipal

Ref.Proc.6752849/10

/stn